

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera a lei nº 6.348 de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Altera o inciso I do art. 6º da Lei nº 6.348 de 17 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – para automóveis e utilitários:

- a)** 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando movidos a óleo diesel;
- b)** 2% (dois por cento) quando movidos a outros tipos de combustíveis;
- c)** 2% (dois por cento) para veículos 100% elétricos acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo reduzir os custos no orçamento dos motoristas baianos, visando promover maior justiça fiscal, reduzindo mais esse fardo oneroso ao contribuinte.

O IPVA é um encargo estadual e costuma ser uma das despesas mais pesadas no início do ano (dentre tantas outras) para quem possui carro. A presente proposta de redução do IPVA que apresento aqui trará alívio econômico significativo para os baianos, especialmente aqueles com veículos mais novos e caros, sujeitos às alíquotas atuais mais altas.

Essa prática de redução já alcançou alguns estados (como o Paraná, Espírito Santo, Santa Catarina, etc.), que já tomam medidas independentes, reduzindo significativamente suas alíquotas de IPVA, reforçando a tendência por reformas fiscais.

Segundo fonte da Sefaz – Secretaria da Fazenda da Bahia, o estado mantém o equilíbrio das contas públicas com queda na dívida consolidada, que recuou para R\$ 34,7 bilhões em 2025. O estado tem se destacado pela gestão fiscal responsável, com alto índice de qualidade da informação contábil e investimentos sustentáveis.

Para entregar essa redução de impostos ao cidadão, o estado não só pode como deve adotar medidas para enxugar sua própria estrutura, buscando equilibrar esse objetivo com a queda progressiva dos impostos.

Assim, temos um Estado comprometido com sua população, sem impactar a redução na arrecadação, bem como sem abrir mão da responsabilidade fiscal.

Sendo assim, conto com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

Deputado Roberto Carlos
Vice-Líder do Governo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL** em **13/04/2026 15:42**

Checksum: **75D98203B927C4AC530FE7C100B2BDBB051042F0E424FCA5831D94BD77537C9C**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.